



2211424



00135.210788/2021-78

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2021

Recomenda a recomposição do orçamento destinado à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a aprovação do PL 823/2021, que institui medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 20ª Reunião Extraordinária, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do coronavírus (COVID-19), realizada nos dias 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que 116 milhões de pessoas, ou seja, mais da metade da população brasileira (55,2%), vive com algum grau de insegurança alimentar e 9,1% da população passa fome, sendo pior essa condição nos domicílios de área rural (12%), segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE (PNAD 2013 e POF 2017-201812), no período entre 2013 e 2018, a ocorrência da fome teve um aumento de 8% ao ano e entre 2018 e 2020, esse aumento passa a ser de 27,6% ao ano. Em números absolutos, eram 10,3 milhões de pessoas que passavam fome em 2018, e, em 2020, 19,1 milhões;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar grave (fome) foi de 19% nos domicílios onde algum morador havia perdido o emprego ou houve o endividamento, ambos em razão da pandemia. “Domicílios com pessoas que solicitaram e receberam auxílio emergencial viviam com insegurança alimentar moderada ou grave em proporção três vezes superior à média nacional observada[1]”;

CONSIDERANDO que, em 2014, o Brasil havia saído do Mapa da Fome da FAO, que suas estratégias para mitigar a fome e a miséria foram reconhecidas internacionalmente e que tais estratégias vêm sendo desmontadas desde 2016, tanto institucional, quanto politicamente e em termos de orçamento destinado a sua sustentação;

CONSIDERANDO a crise econômica, a adoção de políticas de austeridade implementadas nos últimos anos, agravadas pela crise pandêmica, o aumento da pobreza e extrema pobreza, o aumento no preço de alimentos e o já referido aumento da fome no país;

CONSIDERANDO que o orçamento de importantes programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Assistência Técnica Rural, Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais específicos (Cestas), Acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na Zona rural (Cisternas) vinham sofrendo cortes de mais de 85% em seu orçamento entre 2016 e 2020 e que programas como Apoio à organização econômica e promoção da cidadania de mulheres rurais, Programa Bolsa Verde e Apoio ao desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais tiveram seu orçamento zerado nesse período;

CONSIDERANDO que os índices de insegurança alimentar são maiores nas áreas rurais e ainda, o impacto da redução dos preços de comercialização da produção agropecuária na situação de segurança alimentar de moradores de domicílios rurais: a frequência de insegurança alimentar moderada e grave dobrou nos municípios em que houve queda nos preços desses produtos, quando comparada a municípios em que não ocorreu tal queda;

CONSIDERANDO que dentre os programas de segurança alimentar e nutricional, aqueles que apoiam a agricultura familiar - como o PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por exemplo - cumprem dupla função de garantir renda, e portanto fortalecer a SAN das populações rurais, e garantir a disponibilidade de alimentos diversificados, além de equilibrar o preço desses alimentos;

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) sofreu cortes intensos, dos R\$ 587 milhões investidos em 2012 foram reduzidos para R\$ 41,3 milhões em 2019, o valor mais baixo desde que o programa foi criado, em 2003, causando drástica redução no número de agricultores beneficiados, passando de 128.804, em 2012, para 5.885, em 2019;

CONSIDERANDO que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com um investimento público de R\$ 1 bilhão no PAA, o programa poderia beneficiar 208 mil agricultores, adquirindo 420 mil toneladas de alimentos e alcançando 12 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que em maio de 2019 o BNDES suspendeu o repasse de verbas para investimentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e que o Governo Federal deixou de repassar ao menos R\$ 6 bilhões dos R\$ 30 bilhões anunciados para a safra 2018/2019 da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (LOA) proposta pelo governo, aprovada na Câmara, e que o Senado Federal prevê um corte de R\$ 1,3 bilhão que seriam destinados aos subsídios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), considerando que o orçamento reservava 3,3 bilhões o corte é de 40 % do volume previsto.

CONSIDERANDO que parte dos R\$3,3 bilhões propostos inicialmente seriam destinados para o pagamento de despesas obrigatórias do Pronaf como os Planos Safra. Ou seja, sem a realocação de recursos, o Plano Safra será enfraquecido em montante e recursos equalizados, importante para a sobrevivência de produtores médios e pequenos.

O CNDH Recomenda:

1. À Presidência da República, ao Ministério da Economia e ao Congresso Nacional a recomposição do orçamento, com especial atenção às estratégias que visam a garantia da segurança alimentar e nutricional, tais como: PAA, PRONAF, PNAE, Cisternas, Cestas de alimentos, Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias), ajuste ao valor pago às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e pelo auxílio emergencial.

2. Ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] <https://portalspace.com.br/noticia/4083/metade-da-populacao-brasileira-hoje-enfrenta-a-fome-e-a-falta-de-direitos.html>



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 20/05/2021, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2211424** e o código CRC **65B5A338**.

Referência: Processo nº 00135.210788/2021-78

SEI nº 2211424